

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0502026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Nando Cordel”, neste ato representado pela empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6595, AP 104, bairro Candeias, CEP 54.450-015, no município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Nando Cordel dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio do contrato social da empresa representante, no qual o próprio artista figura como integrante do quadro societário e também apresenta contrato de exclusividade evidenciando vínculo jurídico direto, estável e permanente. Tal condição reforça a



legitimidade da pessoa jurídica para representar, negociar e formalizar a contratação de suas apresentações artísticas, nos termos do permissivo legal que admite a contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que o vínculo societário e contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa da qual o artista é sócio detém legitimidade exclusiva para intermediar e contratar sua apresentação, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório para o referido objeto.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Nando Cordel fundamenta-se em sua relevante contribuição para a música nordestina e em sua trajetória consolidada como cantor e, sobretudo, compositor de grande destaque no cenário da música popular brasileira. Com carreira construída ao longo de décadas, o artista tornou-se referência na valorização do forró e das tradições culturais do Nordeste, sendo amplamente reconhecido pelo público e por diversos intérpretes que gravaram suas composições.

Reconhecido por seu estilo marcadamente romântico e poético, Nando Cordel possui um repertório consagrado, composto por canções autorais que se tornaram sucessos na voz de grandes artistas da música brasileira, além de integrar apresentações marcadas por forte identidade nordestina e grande receptividade do público. Sua obra musical contribui significativamente para a preservação e difusão do forró e da música regional, elementos culturais de grande relevância para as festividades populares do Nordeste.

Com extensa experiência em apresentações em eventos culturais, festas juninas e grandes festividades públicas em diversos estados do país, o artista mantém forte identificação com o público, reunindo significativa capacidade de mobilização popular. Sua presença na programação de eventos de grande porte agrega valor cultural e fortalece o vínculo da festividade com as raízes musicais nordestinas.



Reconhecido pela autenticidade de suas composições e pela contribuição ao fortalecimento da música regional, Nando Cordel reúne atributos artísticos e culturais que asseguram uma apresentação alinhada à proposta do evento, contribuindo para a valorização da cultura nordestina e para o fortalecimento do calendário cultural do Município.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, o artista Nando Cordel apresenta trajetória amplamente reconhecida no cenário da música nordestina e da música popular brasileira. Com carreira consolidada ao longo de décadas, o cantor e compositor pernambucano é autor de um vasto repertório de canções que alcançaram grande popularidade, sendo interpretadas por diversos artistas consagrados da música nacional.

Entre os intérpretes que já gravaram composições do artista destacam-se nomes expressivos como Dominguinhos, Elba Ramalho, Fagner e Gilberto Gil, o que evidencia o alcance e a relevância de sua produção musical no contexto da cultura brasileira. Suas



composições, marcadas por forte conteúdo poético, romantismo e identidade nordestina, tornaram-se referência no repertório do torro e da música regional.

Além de sua atuação como compositor, Nando Cordel também mantém presença ativa em apresentações musicais realizadas em eventos culturais, festividades tradicionais e programações públicas em diversas regiões do país, especialmente no Nordeste, reunindo expressiva participação popular e reconhecimento artístico.

Dessa forma, resta evidenciado que o artista possui notória consagração perante o público e o meio artístico, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente ao interesse público e às finalidades culturais do evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Nando Cordel, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua reconhecida trajetória na música nordestina, a ampla difusão de suas composições no cenário da música popular brasileira, sua constante participação em festividades culturais e eventos tradicionais em diversas regiões do país, especialmente no Nordeste, bem como pela estrutura técnica, logística e operacional



necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso a relevância cultural de sua obra e a demanda recorrente por suas apresentações em eventos públicos e privados, fatores que contribuem para a formação do valor de mercado do artista.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº [REDACTED] (em 27/06/2025), no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), contratada pela prefeitura Municipal de Areia, no dia 04 de julho de 2025;
- NF-e nº [REDACTED] (em 28/08/2025), no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Mar Vermelho - AL, no dia 30 de agosto de 2025;
- Contrato de Nº 805/2025 (datado de 19 de setembro de 2025), no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de São Luís, no dia 20 de setembro de 2025.

Valor proposto para o evento: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Nando Cordel, no montante de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 09 de março de 2026.

Assinado digital por SANDRA
RODRIGUES CRISTINA
ALBINO:79331416
5

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

